Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000023651/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 168/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 168 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000023651/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica OCA Arquitetura LTDA.

Notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 20/08/2015, o sócio Jeferson Berté entrou em contato com a Unidade de Fiscalização para informar que a pessoa jurídica está registrada no CAU sob a denominação de BJZ Arquitetura LTDA.

É o sucinto relato.

Verifica-se no processo administrativo que os sócios da pessoa jurídica notificada utilizam denominação social diversa da que foi registrada no CAU/RS. Verifica-se, ainda, que os sócios ignoraram o dever de indicar em peças publicitárias e elementos de comunicação a razão social e o número de registro no CAU da referida pessoa jurídica. Este dever está expresso no art. 14 da Lei 12.378/2010. Tal situação configura infração disciplinar, nos termos do art. 18, VIII, da Lei 12.378/2010. Contudo, a fiscalização do CAU busca orientar os profissionais antes de atuar de forma punitiva.

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que os profissionais sejam orientados a utilizarem a denominação social da sociedade de arquitetura conforme o registro feito no CAU, além de divulgarem o número de registro da pessoa jurídica em suas peças de divulgação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 168 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000023651/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: OCA Arquitetura Ltda

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000023651/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica OCA Arquitetura LTDA. Notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 20/08/2015, o sócio Jeferson Berté entrou em contato com a Unidade de Fiscalização para informar que a pessoa jurídica está registrada no CAU sob a denominação de BJZ Arquitetura LTDA. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se no processo administrativo que os sócios da pessoa jurídica notificada utilizam denominação social diversa da que foi registrada no CAU/RS. Verifica-se, ainda, que os sócios ignoraram o dever de indicar em peças publicitárias e elementos de comunicação a razão social e o número de registro no CAU da referida pessoa jurídica. Este dever está expresso no art. 14 da Lei 12.378/2010. Tal situação configura infração disciplinar, nos termos do art. 18, VIII, da Lei 12.378/2010. Contudo, a fiscalização do CAU busca orientar os profissionais antes de atuar de forma punitiva.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que os profissionais sejam orientados a utilizarem a denominação social da sociedade de arquitetura conforme o registro que consta no CAU, além de divulgarem o número de registro da pessoa jurídica em suas peças de divulgação.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 168 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000023651/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: OCA Arquitetura Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que os sócios da sociedade de arquitetura sejam orientados a utilizarem a denominação social conforme o registro que consta no CAU e a divulgarem o número de registro da pessoa jurídica em suas peças de divulgação.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada desta deliberação.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS